



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 359/2025

Altera o Inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência para dispor sobre a matrícula antecipada e a apresentação de carta de apresentação no processo de matrícula de estudantes com deficiência.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado MAURÍCIO PEIXER

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa Alterar o o Inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência para dispor sobre a matrícula antecipada e a apresentação de carta de apresentação no processo de matrícula de estudantes com deficiência.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 5 a 8), que após acurado análise o relator Deputado Pepê Colaço concluiu que a proposição legislativa está adequada à espécie não havendo vícios de inconstitucionalidade formal e/ou material, sendo aprovada na CCJ por unanimidade.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XIV, "a", da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando busca aprimorar a legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência que, segundo o Autor *"ao propor o aprimoramento do inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, esta iniciativa reafirma o compromisso do Estado com uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para o fortalecimento da gestão educacional no âmbito estadual"*, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0359/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 20/08/2025, às 12:48.
